

PIO CÂMATA MUNICIPAL de MATATAIZES P.M. N. 5609 Estado do Espírito Santo 14 / 06 / 05 Autografo de Lei nº 24/2005

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVA e o Executivo SANCIONA a seguinte Lei:

Juventude e dá outras providências.

Cria no Município de Marataízes o Conselho Municipal de

Art. 1°. Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Juventude, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador de representação da população jovem.

Art. 2°. O Conselho Municipal de Juventude tem as seguintes atribuições:

17:40

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II - participar de elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no município;

IV – estudar, analisar, elaborar, discutir propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V – promover e participar de seminários, cursos, congressos è eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VI – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

IX - acompanhar o orçamento;

OTOS9

X – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

XI – elaborar e aprovar seu regimento interno e normas de funcionamento;

XII – convocar a Conferência Municipal de Juventude;

XIII – aprovar regimento interno e normas de funcionamento do Conselho Municipal de Juventude;

- Art. 3°. O Conselho Municipal de Juventude será paritário, composto por 10 (dez) membros, sendo:
 - I- 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
 - a- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer,
 - c- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d- 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
 - e- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - II- 5 (cinco) representantes da sociedade civil, menores de trinta anos sendo:
 - a- 1 (um) representes das Escolas Estaduais;
 - b- 1 (um) representantes da Escolas Municipais;
 - c- 1 (um) representante da APROMI (Associação dos Professores de Marataízes e Itapemirim);
 - d- 1 (um) representante dos Sindicatos dos Professores;
 - e- 1 (um) representantes dos Grêmios Estudantis;
 - §1°. A cada representante titular corresponderá um suplente.
 - § 2º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art.4º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

Art.5°. O Conselho Municipal de Juventude será presidido pelo representante eleito entre os membros do conselho.





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

- Art.6°. O Conselho Municipal de Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.
- §1°. As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.
- §2°. As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados no Diário Oficial e afixados na Sede da Prefeitura, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
- Art.7°. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.
- Art.8°. O Poder Executivo proporcionara ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo lhes condições para o seu pleno e regular funcionamento.
- Art.9°. Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferencia Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.
- §1º. A Conferencia Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.
- §2º. A Conferencia Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento, definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.
- §3°. O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferencia Municipal de Juventude.
- Art.10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art.11. A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementadas se necessários.
- Art. 12. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M. M, 09 de junho de 2005.

Agissé Melchiades de Souza Filho Presidente da C.M.M.